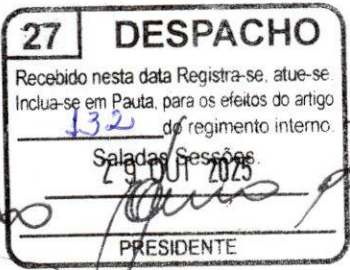




GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fls. 02
Rub. 132

Despacho 	Protocolo	PROJETO DE LEI Nº /2025.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 147 /2025.		

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2025.

Autor: Poder Executivo

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso XII do Art. 28, da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 (...)

(...)

XII - ter conhecimento sobre a aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Recursos Hídricos - FEHIDRO;
(...)”.



SSL
Fls. 03
Rub. 102

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos XIII e XIV no Art. 32 da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 32 (...)

(...)

XIII - aprovar os critérios de prioridades dos investimentos financeiros relacionados com os recursos hídricos e acompanhar sua aplicação;

XIV - aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Recursos Hídricos – FEHIDRO”.

Art. 3º Fica revogado o inciso II do Art. 28 da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 147, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que *“Altera a Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências”*.

A presente proposta se faz necessária para a adequação da norma à responsabilidade fiscal quanto à aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, consolidando-se a competência administrativa e financeira da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT).

Assim, torna-se imprescindível a disposição normativa expressa de que o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO será administrado, quanto ao aspecto financeiro, pela SEMA/MT, por intermédio do Secretário de Estado de Meio Ambiente, autoridade responsável pela aplicação regular e fiscalmente adequada dos recursos.

Cumprе destacar que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos deve ter ciência da prestação de contas anual da aplicação do FEHIDRO, cabendo ao Secretário de Estado de Meio Ambiente a aprovação dos critérios de prioridade dos investimentos e o acompanhamento de sua execução.

Na prática, a responsabilidade financeira pela execução recai exclusivamente sobre o Secretário de Estado de Meio Ambiente, não devendo atos de aplicação e execução de recursos serem decididos por órgãos ou agentes que não respondem legalmente pela gestão do Fundo.

O Estado de Mato Grosso vem atuando com eficiência, planejamento e transparência na execução de suas ações, superando obstáculos e assegurando o desenvolvimento de políticas públicas ambientais. A gestão do FEHIDRO, nestes mais de 6 (seis) anos, tem se pautado pela segurança jurídica, regularidade contábil e plena publicidade, em conformidade com a legislação vigente e sob controle dos órgãos de fiscalização e da sociedade civil.



SSL
Fis. 05
Rub. J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Em outras palavras, todas as receitas e despesas do FEHIDRO têm sido executadas pela SEMA/MT de forma legal, regular e direcionada às finalidades específicas definidas em lei, garantindo o pleno atendimento da política estadual de recursos hídricos.

Diante dessa realidade, mostra-se necessária a atualização da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, para explicitar a responsabilidade financeira e administrativa do Secretário de Estado de Meio Ambiente quanto à gestão do Fundo.

Por todo o exposto, submeto à elevada apreciação deste Parlamento o Projeto de Lei que visa alterar a legislação em vigor, convicto de que a presente proposição contribuirá para o fortalecimento da governança fiscal e da segurança jurídica na gestão dos recursos hídricos estaduais.

Estas são as razões que me conduzem a solicitar a aprovação do presente Projeto de Lei, certo de poder contar, como sempre, com o apoio e colaboração de Vossas Excelências.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de outubro de 2025.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fis. 06
Rub. 302.

OFÍCIO/GG/ 148 /2025-SAD.

Cuiabá, 23 de outubro de 2025.

16	LIDO
Em 29 OUT 2025	Na Sessão da: /20
1º Secretário	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 147 /2025**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências"**.

Atenciosamente,

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

**PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO**

Recebi em: 23/10/25 Horário: 10:34

Ass: Nayara Bueno

MAURO MENDES
Governador do Estado